

PARECER JURÍDICO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TECNICO ESPECIALIZADO. FOGAÇA & CASTRO
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME.**

RELATÓRIO

Trata-se o expediente em análise da contratação da empresa **FOGAÇA & CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME** especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em LICITAÇÕES PÚBLICA, pelo processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015.

Estudada a matéria passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

O objeto em análise diz respeito à Contratação de Serviço Técnico Profissional Especializado para Câmara Municipal de Água Azul do Norte, hipótese perfeitamente cabível nas causas de Inexigibilidade de Licitação previstas nos Art.13, inciso III c/c Art.25, II, §1º com da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e cumpridas as exigências do art.26 parágrafo único, da referida lei.

Art.13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias;

ÉRIKA DA SILVA PIMENTEL OAB-PA 21.131

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo da especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do contrato.

Contudo, o processo administrativo ora em análise que visa à contratação da **FOGAÇA & CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, se encontra em consonância com os ditames da Lei Federal 8.666/93, uma vez que a inviabilidade de competição, devido o contrato versar nas causas previstas no art.13 da referida lei ora supracitado.

CONCLUSÃO

De acordo com a fundamentação, manifesto-me favorável aos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação no que tange a contratação da empresa **FOGAÇA & CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**.

É o parecer.

Xinguara-Pará, 30 de janeiro de 2015.

Érika da Silva Pimentel
Advogada OAB/PA 21.131

